

PLANO DE TRABALHO 2023



1-DADOS CADASTRAIS:

1.1- Dados da OSC:

Nome: CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE DA VILA SÃO JOSÉ		Código: ARO-22
Endereço: AVENIDA SIDERAL, 605		Bairro: MADRE GERTRUDES
CEP: 30.518-140	Telefone: 3386-5582	Regional: OESTE
E-mail: casinha.feliz@yahoo.com.br		
Portaria SMED Autorização Funcionamento Nº: 242/2023 861		Vigência da Portaria: 17/2/2027 -
CNPJ: 22.352.637/0001-80		Data abertura CNPJ: 3/2/1987
Dados Bancários: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 1422 Conta: 3025-4		

1.2- Dados da Unidade de Atendimento

Nome: CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ		CNPJ: 22.352.637/0001-80
Endereço: AVENIDA SIDERAL, 605		Bairro: MADRE GERTRUDES
CEP: 30.518-140	Telefone: (31)3386-5582	Regional: OESTE
E-mail: casinha.feliz@yahoo.com		

1.3- Identificação do Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil:

Nome: PALOMA SOARES DO COUTO 42		Período de Mandato da Diretoria:
Cargo/função: Presidente	CPF: 041.630.166-51	09/08/21 A 09/08/25 741

1.4- Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública: Município de Belo Horizonte – Secretaria Municipal de Educação		CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. Afonso Pena, 1212- Belo Horizonte		UF: MG
Administrador Público Responsável pela Parceria: Roberta Rodrigues Martins Vieira – CPF: 062.504.896-22		
Cargo: Secretária Municipal de Educação		
Endereço: Rua Carangola, 288 – Bairro: Santo Antônio – Belo Horizonte		UF: MG

2. Descrição do Objeto

2.1- Título: Atendimento à Educação Infantil	
2.2- Período de Execução: Início: 01/01/23	Término: 31/5/2025
2.3- Objeto:	

Objeto: Atendimento de crianças da Educação Infantil atendendo às Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3. Detalhamento do Plano de Trabalho:

3.1- Descrição da realidade do Objeto da Parceria:

A legislação brasileira, aprimorando o entendimento da Educação Infantil como etapa da Educação Básica e reconhecendo suas especificidades, define por meio da Resolução MEC/CNE/CEB nº 5/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em seu Art. 5º, a "Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, que é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social."

A partir do reconhecimento da sociedade da importância da Educação Infantil, além da qualidade do serviço ofertado, cresce a demanda por este atendimento em Belo Horizonte, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para sua ampliação. Assegurando as especificidades das redes pública e privada, a política de Educação Infantil é estendida a rede de creches parceiras.

Historicamente, as creches comunitárias têm uma trajetória de lutas por melhoria da qualidade do atendimento das crianças de 0 a 5 anos em Belo Horizonte. A partir do processo de parceria com o poder público, a rede parceira e a SMED trabalham juntas pela excelência da Educação Infantil do município. E este trabalho somente pode ser realizado através do estabelecimento de metas a serem cumpridas, sejam no campo pedagógico ou de infraestrutura. É a isso que este plano se dedica.

Dando continuidade a este processo e atendendo a nova Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação – SMED vem propor termo aditivo com a instituição em epígrafe para continuidade de atendimento à Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com as Proposições Curriculares para Educação Infantil de Belo Horizonte.

879
Pal

879

800
 [Handwritten signature]

Metas	Ações	Indicadores	Documentação	Prazo de verificação
atendidas	Adquirir os itens complementares para o cardápio disponibilizado pela SUSAN e, quando solicitado, adquirir gêneros alimentícios necessários para o atendimento à criança.	segurança alimentar e nutricional realizadas	Relatório de itens complementares adquiridos. Prestação de contas de aquisição de gêneros alimentícios.	Semestral
	Garantir adequação do cardápio para dietas especiais.		Relatório de cardápios para dietas especiais realizados	
	Manter uma horta escolar utilizando de produtos da própria horta na alimentação.		Relatório fotográfico	
GRUPO II: Educar - Garantir desenvolvimento pleno da criança, tendo-a como o centro do processo educativo, respeitando sua cultura, individualidade e potencialidades.				
<p>2.1 - Assegurar atendimento às crianças conforme e determinações legais.</p> <p>2.2 - Assegurar Coordenação pedagógica qualificada e habilitada durante todo o tempo de atendimento, garantindo a gestão democrática e a sua formação continuada.</p>	Assegurar atendimento mínimo para as crianças, cumprindo uma das opções de horário: 7h às 16h - 7:30 às 16:30 ou 8h às 17h;	Coordenação pedagógica qualificada e habilitada assegurada	Registro em Regimento escolar	Semestral
	Assegurar a formação continuada dos profissionais da instituição;		Plano de formação continuada; registros das reuniões pedagógicas	
	Assegurar a contratação de coordenador pedagógico, com habilitação mínima em pedagogia ou normal superior.		Diploma da coordenação pedagógica	
	Garantir a liberação deste(s) profissional(is) para participação em formações externas, assegurando o custeio do transporte, sendo no mínimo 1 participação por semestre;		Relatório de participação nas formações e certificados ou declaração, quando houver.	
	Garantir a participação da coordenação pedagógica nas formações ofertadas pela SMED sejam em formato virtual ou presencial.		Anual	
	Incentivar a participação da coordenação pedagógica em pós-graduação, com temáticas na Educação Infantil e Gestão Pedagógica; Seminários, Congressos e outros eventos de formação, sendo no mínimo 1 participação por ano letivo. A instituição poderá custear até R\$2.000,00 (dois mil reais) por ano em inscrições e diárias;			
	Oferecer recursos necessários para a realização de formações junto aos professores, tais como: materialidade, espaços, tempos, etc.			
	Garantir a autonomia da coordenação pedagógica no exercício de suas funções e a efetivação de uma gestão democrática, pautada no diálogo e na participação do coletivo na tomada de decisões.		Relatório das materialidades adquiridas e disponibilizadas para formações	Semestral
2.3 - Assegurar a contratação de professores com habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, garantindo a gestão democrática e a participação dos professores em formações continuadas.	Realizar a contratação de professores habilitados.	Número de professores habilitados contratados e participando de formações continuadas	Livro de registro de funcionários e diploma dos professores	Conforme necessidade
	Possibilitar a participação dos professores em seminários, congressos, seja custeando a inscrição ou liberando-o para participar, sendo no mínimo 1 participação por ano, para cada profissional; A instituição poderá custear até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano em inscrições e diárias;		Anual	
	Garantir a participação dos professores em formações, presenciais ou virtuais, oferecidas pela SMED e outras Instituições Educativas, bem como assegurar o transporte para a participação quando a formação for presencial, sendo no mínimo 1 participação por ano, para cada profissional;			

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, em 17/10/2021 às 15:13:00, pelo usuário: [nome], CPF: [número]. Para validar o documento acesse: [link].

[Handwritten signature]

881
[Handwritten signature]

	utilizando fantoches, teatros, marionetes, aventais e outros, sendo no mínimo 1 uma vivência por semestre.		registro fotográfico	
	Oportunizar a participação da coordenação e/ou professores(as) nas formações ofertadas pela SMED através do Projeto Tecendo laços, lendo o mundo: leitura e letramentos na Infância		Relatório do Tema e certificados, quando houver	Conforme cronograma do Projeto
2.6. - Adquirir material pedagógico e brinquedos adequados ao atendimento às faixas etárias.	Adquirir e manter itens necessários para a realização das atividades pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral das crianças, inclusive que atendam às questões étnico-raciais e diversidade, conforme orientação da SMED.	Materiais pedagógicos e brinquedos adquiridos	Relatório semestral de materialidades adquiridas e registro fotográfico	Semestral
2.7 - Promoção, no ambiente da escola ou fora dele, de pelo menos 4 eventos anuais de incentivo à leitura em suas ações ampliadas como teatros, conlhação de histórias, saraus, museus dentre outros.	Promover quatro eventos anuais junto à comunidade escolar, com a presença de grupos de teatro, apresentações das próprias crianças, sarau de poesias, dentre outros.	Número de eventos realizados	Contratos de prestação de serviços (quando houver), registro fotográfico, lista de presença	Anual
	Estabelecer parcerias com os Centros Culturais, bibliotecas, famílias e outros segmentos no território.		Relações das parcerias estabelecidas e benefícios gerados	
GRUPO III: Espaço Físico – Garantir ambiente nas condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades escolares de acordo com a proposta pedagógica				
3.1 - Garantir espaço físico adequado, limpo, iluminado e ventilado.	Realizar a manutenção de limpeza em todos os ambientes, diariamente.	Espaço físico adequado para a utilização (limpo, organizado, estimulante, seguro, iluminado e ventilado)	Registro fotográfico e lista dos materiais adquiridos ou serviços contratados para garantir a manutenção.	Anual
	Realizar as adequações e aquisições para garantir a boa utilização do ambiente e a segurança das crianças nos espaços da creche.			
	Realizar a aquisição dos produtos e equipamentos para assegurar a manutenção do ambiente, sempre que necessário.			
	Realizar a aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, livros infantis e brinquedos diversificados para garantir que os espaços sejam aconchegantes, atraentes e estimulantes para as crianças;			
3.2 - Realizar a manutenção predial da unidade garantindo a salubridade, conservação, segurança, acessibilidade e adequação ao projeto pedagógico. Conforme o Plano de Obras quando houver.	Realizar as adequações descritas no escopo da obra, quando esta for autorizada.	Manutenção predial realizada com conclusão das obras	Nota Fiscal / TRDS /Contrato e registro fotográfico	Conforme Plano de Obras
3.3 - Manter regularidade do funcionamento da instituição nos aspectos físicos, administrativos e pedagógicos.	Garantir o cumprimento das regras de funcionamento e as adequações do espaço físico, apontadas no plano de Metas;	Regularidade de funcionamento nos aspectos físicos, administrativos e pedagógicos.	Alvará de localização, Alvará Sanitário e Autorização de funcionamento regulares e vigentes	Conforme validade dos documentos
	Cumprimento do Calendário Escolar de acordo com a Portaria SMED N° 426/ 2015		Calendário aprovado pela Assembleia e GAFIN/ SMED	
	Manter a documentação cadastral atualizada;		CNDs regulares e vigentes	
	Manter atualizada a Proposta Pedagógica, com revisão anual apresentada no 1º trimestre do ano corrente.		Proposta pedagógica atualizada e em consonância com a BNCC e as Proposições Curriculares para a Educação Infantil em Belo Horizonte	
GRUPO IV: Prestação de conta e obrigações patronais				
4.1- Manter os lançamentos no SUCC atualizados, até o vigésimo dia subsequente à liquidação da despesa.	Garantir o SUCC atualizado.	Lançamento no SUCC	Relatório ou print do SUCC	Mensal
4.2- Manter em conta bancária específica, recursos destinados ao provisionamento de multa rescisória contratual dos profissionais.	Pagamento da multa contratual (40%) nas demissões de profissionais.	Conta poupança ativa	Guia de Recolhimento (GRRF)	Mensal

[Handwritten signature]

882
Cub

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL
Em conformidade com o Ofício SMED/DEIN/GPAED – 171/2018, define-se:

01/01/23 a 31/5/2025

Condições Obrigatórias para a contratação:

- Idade mínima de 21 anos;
- Formação em nível médio completo;
- Apresentar perfil para trabalhar com crianças pequenas;
- É desejável que tenha experiência em trabalhos que envolvam crianças pequenas.

São atribuições do Auxiliar de Apoio à Educação Infantil:

- Auxiliar o (a) professor (a), a partir de sua orientação, em atividades de cuidado, bem como quaisquer outras atividades solicitadas pelo (a) professor (a), nos diversos espaços da instituição, nas turmas de berçário e 01 ano de idade: rodinha, parquinho, entrada e saída das crianças na instituição, distribuição de materiais, organização dos pertences das crianças, organização dos espaços a serem utilizados e outras atividades cotidianas, bem como nas atividades de vida diária - alimentação, banho, repouso, trocas de fraldas e acompanhamento das crianças ao banheiro quando necessário, para auxiliá-las na construção da autonomia no que se refere a sua higiene pessoal, sempre sob a coordenação do (a) professor (a);

- Ser pontual, assíduo e possuir boa interação com os demais profissionais da instituição, nas atividades cotidianas, bem como nas atividades de vida diária - alimentação, banho, repouso, trocas de fraldas e acompanhamento das crianças ao banheiro quando necessário, para auxiliá-las na construção da autonomia no que se refere a sua higiene pessoal, sempre sob a coordenação do (a) professor (a);

- Cumprir as orientações recebidas pela Coordenação Pedagógica e Administrativa da instituição.

ANEXO II – QUADRO GERAL												
Faixa Etária	Atendimento em 2022				Atendimento em 01/01/23				Valores referente ao Atendimento em 01/01/23			
	Nº de turmas		Nº Crianças		Nº de turmas		Nº Crianças		Valores Per Capita (R\$)		Valor do Repasse Pelo Número de Crianças (R\$)	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
Berçário A partir de 01/04/2022	0	2	0	12	0	2	0	12	700,00	1.400,00	16800,00	
1 ano 01/04/2021 a 31/03/2022	0	2	0	24	0	2	0	24	375,00	750,00	18000,00	
2 anos 01/04/2020 a 31/03/2021	0	2	0	32	0	2	0	32	255,00	510,00	16320,00	
3 anos 01/04/2019 a 31/03/2020	0	2	0	40	0	2	0	40	202,00	404,00	16160,00	
4 anos 01/04/2018 a 31/03/2019	0	2	0	42	0	2	0	42	135,00	270,00	11340,00	
5 anos 01/04/2017 a 31/03/2018	0	2	0	41	0	2	0	41	135,00	270,00	11070,00	
Subtotal	0	12	0	191	0	12	0	191	TOTAL		89690,00	
TOTAL	12		191		12		191					

Obs.: Período Integral – de 2ª. A 6ª. Feira, por, no mínimo, 8 horas diárias Período Parcial – de 2ª. A 6ª. Feira, por, no mínimo, 4 horas diárias

ANEXO III – QUADRO DE PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO			
PROFESSOR (A) REFERÊNCIA*			
Número de Professores (as):	Horário de Trabalho	Atendimento 2022	Atendimento em 01/01/23
	Horário de Trabalho Parcial	0	0
	Horário de Trabalho Integral	12	12
PROFESSOR (A) DE APOIO OBRIGATÓRIO*			
A cada quatro turmas: 1 professor	Horário de Trabalho Parcial	0	0
A cada quatro turmas: 1 professor	Horário de Trabalho Integral	3	3
* Educador (a) habilitado (a): com curso completo em Nível Modalidade Normal ou Superior em Pedagogia.			
AUXILIAR DE APOIO PARA O BERÇÁRIO			
Número de Auxiliar – 1 auxiliar para cada espaço de atendimento	Horário de Trabalho Parcial	0	0
	Horário de Trabalho Integral	1	1
AUXILIAR DE APOIO PARA TURMA DE 1 a 2 ANOS			
Número de Auxiliares: 1 a 2 turmas – 1 auxiliar	Horário de Trabalho Parcial	0	0
	Horário de Trabalho Integral	2	2
3 a 4 turmas – 2 auxiliares E assim sucessivamente			
AUXILIAR DE APOIO PARA TURMAS DE 2 a 3 ANOS			
Número de Auxiliares: 1 a 2 turmas – 1 auxiliar	Horário de Trabalho Parcial	0	0
	Horário de Trabalho Integral	2	2
3 a 4 turmas – 2 auxiliares E assim sucessivamente			
AUXILIAR DE APOIO PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA			
Número de auxiliares: 01 auxiliar para cada criança com deficiência	Horário de Trabalho Parcial	0	0
	Horário de trabalho Integral	1	1
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A)			
Número de coordenadores (a) Pedagógico (a):	Horário de Trabalho Parcial	0	0
	Horário de Trabalho Integral	1	1

Professor com curso superior em Pedagogia ou Normal superior, completo em Nível Médio Normal ou Superior
Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia ou Normal superior.
A Instituição deverá garantir a presença do coordenador pedagógico durante todo o período de atendimento.

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.740 de 13 de Setembro de 2021. Para validar o documento acesse este endereço: portal.poh.gov.br

MD

883
[Handwritten signature]

ANEXO V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONSOLIDADO PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Nome da Instituição:		CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE DA VILA SÃO JOSÉ			ARO-22	
HISTÓRICO DO INÍCIO DA PARCERIA ATÉ A VIGÊNCIA ATUAL					Folha 858	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO- RETROATIVO e REAJUSTE DE 6% + RECURSOS PARA INTERVENÇÕES FÍSICAS						
VIGÊNCIA ANTERIOR	1/11/15	a	31/5/25	Valor total da vigência anterior		R\$ 11.211.875,87
VIGÊNCIA DO 12º ADITIVO	1/1/23	a	31/5/25	VALOR SUBVENÇÕES -		R\$ 2.394.686,89
Parcela única / repasse anual 2024	VALOR ANUAL		R\$ 8.100,00	NÚMERO DE ANOS VIGENTE NO ADITIVO	1	R\$ 8.100,00
Repasse anual 2025 [Proporcional a 05 meses]	VALOR ANUAL		R\$ 3.375,00	NÚMERO DE ANOS VIGENTE NO ADITIVO	1	R\$ 3.375,00
Retirada para ajuste do repasse anual 2025, conforme item "c" do Ofício de abertura						-R\$ 4.725,00
Repasse único- Extraordinário (Vencimentos e vantagens- Retroativo 6% de Janeiro a Novembro/2023) conforme Quadro 4 Anexo IV						R\$ 46.980,78
Repasse único- Extraordinário (Obrigações Patronais- Retroativo 6% de Janeiro a Novembro/2023) conforme Quadro 4 Anexo IV						R\$ 10.067,31
VALOR TOTAL DO 12º ADITIVO						R\$ 156.046,89
VIGÊNCIA GLOBAL DA PARCERIA	1/11/15	a	31/5/25	Valor total DA PARCERIA		R\$ 11.367.922,76
VALOR DA PARCELA ATUAL			R\$ 116.308,19	DIFERENÇA MENSAL		R\$ 5.186,19
VALOR DA PARCELA ANTERIOR			R\$ 111.122,00			
53ª parcela	54ª parcela	55ª parcela	56ª parcela	57ª parcela	58ª parcela	59ª parcela
dez/23	JANEIRO A MARÇO 2024 + DESPESA ANUAL 2024 + REPASSE EXTRAORDINÁRIO 6% RETROATIVO REAJUSTE SALARIAL	ABRIL A JUNHO 2024	JULHO A SETEMBRO 2024	OUTUBRO A DEZEMBRO 2024	JANEIRO A MARÇO 2025 + DESPESA ANUAL 2025 (Proporcional a 05 meses)	ABRIL E MAIO 2025
R\$ 232.616,38	R\$ 414.072,66	R\$ 348.924,57	R\$ 348.924,57	R\$ 465.232,76	R\$ 352.299,57	R\$ 232.616,38
Valor já previsto no 11º Termo Aditivo						

LEILA MARIA RIBEIRO PINHEIRO
 GPAED – GERÊNCIA DAS PARCERIAS DA EDUCAÇÃO

ANEXO VI – RELAÇÃO DE CRIANÇAS POR TURMA - (Obs: Será arquivada na Diretoria de Educação Infantil)
 ANEXO VII – PLANO DE OBRAS, QUANDO HOUVER

Assinaturas
 Eu, representante legal desta instituição, concordo em cumprir e executar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais cláusulas deste Termo de Colaboração.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2023

Paloma Soares do Couto
 Nome/assinatura do parceiro ou representante legal da OSC

Secretária Municipal de Educação
 Roberta Rodrigues Martins Vieira

ORIGINAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 1.710 de 10 de Setembro de 2021. Para a validação do documento eletrônico, acesse: www.portal.mec.gov.br. C7CABF39A8E69FD7CAD23C7EE0F170-976149E48 - Para a validação do documento eletrônico, acesse: www.portal.mec.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

12º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE DA VILA SÃO JOSÉ, objetivando a execução de ações relativas ao atendimento na Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos.

Processo nº 01-118.915-15-90 ARO-22

1902
Fub

Instrumento Jurídico: 01.2015.2200.0103 1200

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Roberta Rodrigues Martins Vieira, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE DA VILA SÃO JOSÉ, CNPJ 22.352.637/0001-80, com sede à AVENIDA SIDERAL, 605, BAIRRO MADRE GERTRUDES, Belo Horizonte, CEP 30.518-140, neste ato representada por PALOMA SOARES DO COUTO, portador do CPF nº 041.630.166-51, doravante denominada O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (alterações LDBEN) e demais normas que regulamentam a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto:

1.1 - a **ampliação do valor global da parceria** e consequente alteração do Plano de Trabalho, incluindo:

1.1.1 – o reajuste dos salários, retroativo a janeiro/2023, de acordo com a Convenção Coletiva (SINTIBREF/SENALBA);

1.1.2 – adequação do cronograma de desembolso com a restituição de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)

1.2 - a modificação do instrumento jurídico da parceria, nos termos da cláusula segunda, adequando-o ao disposto no Decreto Municipal 18.249 de 31 de janeiro de 2023.

1.2.1 - Ficam revogadas as disposições constantes em instrumentos anteriores que sejam incompatíveis ou incompletas em relação às modificações promovidas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO JURÍDICO

2 - Pelo presente termo aditivo, ficam alterados os termos da parceria originalmente pactuada, que passam a ter a seguinte redação:

1902



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

12º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE DA VILA SÃO JOSÉ, objetivando a execução de ações relativas ao atendimento na Educação Infantil para crianças de 0 a 3 anos.
Processo nº 01-118.915-15-90 ARO-22

902
Fur

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente celebrado e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6 – A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem acordes com os termos deste Termo Aditivo, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 04/01 de 2023.

Roberta Rodrigues Martins Vieira
Secretária Municipal de Educação

Patema Soares do Couto
Presidente da Instituição Parceira

Patema